



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 035 - DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera disposições da Lei Complementar 014/2008 referentes à Taxa de Administração para manutenção das despesas correntes e de capital do PREVI ARAL e dá outras providências.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 014/2008 de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 68. A Taxa de Administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora de Regime Próprio observará os parâmetros descritos a seguir:

§ 1º Será financiada exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial anual e será somada àquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios.

§ 2º A alíquota de repasse da taxa de administração a que se refere o caput, deste artigo, para o custeio das despesas administrativas será estabelecida através de Decreto do Executivo Municipal, em conformidade com o percentual definido na avaliação atuarial anual, cujo valor deverá estar em consonância com os valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, incidente sobre a mesma base de contribuição dos servidores ativos do RPPS do exercício corrente, que será repassada juntamente com o custo normal nas suas respectivas competências.

§ 3º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das

d



Faint header text, possibly including the name of the institution or office.

Faint text line, likely a title or subject line.

Faint paragraph of text, possibly the beginning of a letter or report.

Faint paragraph of text, continuing the document's content.

Protocolo Nº: 903/2022
Data 31/05/2022 Hora 12:30

Assinatura

Câmara Municipal de Aral Moreira
LIDO

No Sessão: 06/06/2022

1º Secretário



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata este artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o § 2º.

§ 4º Gastos com atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica.

§ 5º Os valores relativos a taxa de administração prevista no § 2º, não utilizados durante o exercício correspondente, constituirão fundo de reserva, que será utilizado para as mesmas finalidades da taxa de administração, na forma prevista na legislação correspondente.

§ 6º Não serão considerados como excesso do limite anual, os gastos realizados com recursos da Reserva Administrativa decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos auferidos.

§ 7º Os recursos aportados em fundo de reserva da taxa de administração, poderão ser revertidos para pagamento de benefícios, por sugestão da Diretoria Executiva, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo publicado através de resolução com a devida justificativa, sendo vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 8º Os recursos destinados a taxa de administração inclusive o valor destinado à reserva administrativa, serão segregados dos recursos destinados ao custeio dos benefícios, e serão aplicados no mercado financeiro conforme previsto em Resolução do Conselho Monetário Nacional, CUJOS RENDIMENTOS SERÃO AGREGADOS A RESERVA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

℄



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 68-A. Fica autorizado à elevação da alíquota da taxa de administração em 20% (vinte por cento) do limite máximo do percentual estabelecido no parágrafo após formalização da adesão do PREVI-ARAL, ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS N° 185, de 14 de maio de 2015, cujos recursos destinar-se-ão exclusivamente para o custeio das despesas administrativas conforme critérios e parâmetros estabelecidos nos parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 15 da Portaria n° 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 68-B. A Taxa de Administração para o custeio das despesas da Unidade Gestora do RPPS, em atendimento ao disposto na portaria SEPRT n° 19451/2020, e com base no ISP - Índice de Situação Previdenciária do município de Aral Moreira, tem seu limite fixado em até de 3,6% (três virgula seis por cento), apurado sobre o valor da base de contribuição dos servidores ativos, vinculados ao PREV-ARAL, no exercício financeiro anterior.

Art. 68-C. O Município deverá recompor ao RPPS, os valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos aos previstos nesta lei ou excedentes ao percentual da taxa de administração prevista no art. 68, sem prejuízo das medidas para o ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 2º. A aplicação dos novos limites e da base de cálculo estabelecidos nesta lei, serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação, permanecendo em vigor até aquela data as alíquotas vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 19 de maio de 2022.


ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2117 – Quinta – Feira 26 de Maio de 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 035 – DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera disposições da Lei Complementar 014/2008 referentes à Taxa de Administração para manutenção das despesas correntes e de capital do PREVI ARAL e dá outras providências.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 014/2008 de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 68. A Taxa de Administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora de Regime Próprio observará os parâmetros descritos a seguir:

§ 1º Será financiada exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial anual e será somada àquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios.

§ 2º A alíquota de repasse da taxa de administração a que se refere o caput, deste artigo, para o custeio das despesas administrativas será estabelecida através de Decreto do Executivo Municipal, em conformidade com o percentual definido na avaliação atuarial anual, cujo valor deverá estar em consonância com os valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual – LOA, incidente sobre a mesma base de contribuição dos servidores ativos do RPPS do exercício corrente, que será repassada juntamente com o custo normal nas suas respectivas competências.

§ 3º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata este artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o § 2º.

§ 4º Gastos com atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica.

§ 5º Os valores relativos a taxa de administração prevista no § 2º, não utilizados durante o exercício correspondente, constituirão fundo de reserva,

que será utilizado para as mesmas finalidades da taxa de administração, na forma prevista na legislação correspondente.

§ 6º Não serão considerados como excesso do limite anual, os gastos realizados com recursos da Reserva Administrativa decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos auferidos.

§ 7º Os recursos aportados em fundo de reserva da taxa de administração, poderão ser revertidos para pagamento de benefícios, por sugestão da Diretoria Executiva, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo publicado através de resolução com a devida justificativa, sendo vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 8º Os recursos destinados a taxa de administração inclusive o valor destinado à reserva administrativa, serão segregados dos recursos destinados ao custeio dos benefícios, e serão aplicados no mercado financeiro conforme previsto em Resolução do Conselho Monetário Nacional, CUJOS RENDIMENTOS SERÃO AGREGADOS A RESERVA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 68-A. Fica autorizado à elevação da alíquota da taxa de administração em 20% (vinte por cento) do limite máximo do percentual estabelecido no parágrafo após formalização da adesão do PREVI-ARAL, ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, cujos recursos destinar-se-ão exclusivamente para o custeio das despesas administrativas conforme critérios e parâmetros estabelecidos nos parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 68-B. A Taxa de Administração para o custeio das despesas da Unidade Gestora do RPPS, em atendimento ao disposto na portaria SEPRT nº 19451/2020, e com base no ISP – Índice de Situação Previdenciária do município de Aral Moreira, tem seu limite fixado em até de 3,6% (três virgula seis por cento), apurado sobre o valor da base de contribuição dos servidores ativos, vinculados ao PREVI-ARAL, no exercício financeiro anterior.

Art. 68-C. O Município deverá recompor ao RPPS, os valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos aos previstos nesta lei ou excedentes ao percentual da taxa de administração prevista no art. 68, sem prejuízo das medidas para o ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 2º. A aplicação dos novos limites e da base de cálculo estabelecidos nesta lei, serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação, permanecendo em vigor até aquela data as alíquotas vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 19 de maio de 2022.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA
Prefeito Municipal